PROJETO DE LEI Nº 54 , de 23 de fevereiro de 2023.

Institui o atendimento prioritário aos advogados que estiverem representando o interesse de seus clientes nas instituições que especifica.

Art. 1º - Os profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil que estiverem representando os interesses dos seus clientes, terão atendimento prioritário nas agências bancárias e assemelhadas, nos órgãos públicos municipais, concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, estabelecidas no Município de Itabirito/MG.

Parágrafo único – O atendimento prioritário de que trata este artigo será feito com respeito às demais prioridades de atendimento estabelecidas em outras normas e na legislação correlata.

Art. 2º - Para comprovação do atendimento prioritário caberá aos profissionais da advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários das instituições que trata o art. 1º desta lei, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e apresentação de procuração simples.

Art. 3º - Esta lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, de 23 de fevereiro de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos ilustres Edis dessa Casa para encaminhar o Projeto de Lei que *"Institui o atendimento prioritário aos advogados que estiverem representando o interesse de seus clientes nas instituições que especifica".*

Através do presente Projeto de Lei propõe-se estabelecer prioridade no atendimento bancário e assemelhadas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, estabelecidas no Município de Itabirito - MG aos Advogados e Advogadas, no exercício de sua função.

A iniciativa aqui apresentada se faz necessário devido às peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos Advogados e Advogadas, que estão funcionalmente incumbidos de zelar para que a justiça prevaleça e, ainda, defender o direito do seu constituído, prestando um serviço de qualidade, tanto à sociedade de forma geral, quanto ao seu cliente.

Compreendemos que os advogados têm um importante papel junto à sociedade, no sentido de assegurar os direitos das pessoas que a eles confiam seus anseios e seus pleitos, bem como colaborar com os demais órgãos encarregados dessa prestação.

Como bem expressam o art. 133 da Constituição Federal e o art. 2º do Estatuto da OAB, "o advogado é indispensável à administração da justiça". Atualmente a advocacia está regulamentada pela Lei Federal nº 8.906/94 — Estatuto da OAB, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina e pelo Provimento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Assim, o presente projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário aos advogados e advogadas, no exercício de sua função. Em se tratando de atendimento prioritário, convém mencionar, que atualmente, por decisão do STF, o INSS já garante esse direito aos Advogados, no exercício das suas atividades profissionais.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
ITABIRITO
GABINETE

Itabirito, 23 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 086/2023-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"institui o atendimento prioritário aos advogados que estiverem representando o interesse de seus clientes nas instituições que especifica"*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO
DATA 24/02/2023 HORA 13:02
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO